

RESOLUÇÃO CEPE Nº 24, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera *ad referendum* a Deliberação CEPE nº 005 de 2010, que Regulamenta a Outorga de Grau dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 18/2013/CONSUP, pela competência delegada ao CEPE pelo Conselho Superior através da RESOLUÇÃO Nº 17/2012/CONSUP, e de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina, RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando o contexto de pandemia e a necessidade de realizar as solenidades de outorga de grau para os concluintes do semestre de 2019.2;

RESOLVE:

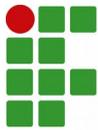
Art. 1º. Alterar *ad referendum* a Deliberação CEPE nº 005, de 05 de abril de 2010, que Regulamenta a Outorga de Grau dos Cursos de Graduação no IFSC, conforme segue:

I. no Art. 6º, o §3º e § 4º passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º A Outorga de Grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma e deverá ser realizada de forma presencial.

(...)

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a outorga de grau poderá ser realizada de forma remota, utilizando softwares de comunicação de voz e vídeo e que permitam gravação.



§ 4º Em nenhuma hipótese a Outorga de Grau é dispensada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC

Florianópolis, 12 de maio de 2020